

**RESOLUÇÃO EST/UFF Nº 1, DE 27 DE ABRIL DE 2023**

Complementa a Resolução CEPEX N.º 298/2015 estabelece os parâmetros e diretrizes a serem observados na realização, supervisão e avaliação da atividade de “Estágio Curricular” do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (EST) da Universidade Federal Fluminense (UFF).

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, ofertado pelo Departamento de Contabilidade da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com base na deliberação do Egrégio Colegiado de Curso, em sua reunião ordinária do dia 09/06/2022, e considerando:

- o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como a Orientação Normativa nº 04, de 04 de julho de 2014, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e

- o disposto na Resolução CEPEX N.º 298/2015, que regulamenta a política de estágio curricular — obrigatório e não obrigatório — para os estudantes de cursos de graduação da UFF,

**RESOLVE:**

I - Complementar a Resolução CEPEX nº 298/2015 estabelecendo condições adicionais para a realização das atividades de estágio curricular, que são previstas pelo Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis e entendidas como componente curricular obrigatório vinculado à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis (disciplina Estágio Supervisionado - STC00192), bem como dos estágios não obrigatórios, nos seguintes termos:

## REGIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estágio Curricular é uma atividade pedagógica indispensável, para a integralização curricular e a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da UFF, nos termos da Lei nº 11.788 de 25/09/2008 e Resolução CEPEX 298/2015, e conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

§ 1º O Estágio Curricular visa proporcionar condições de aperfeiçoamento pessoal, acadêmico e profissional ao discente, por meio de atividade laboral, de modo a relacionar e integrar o conteúdo teórico de matérias técnico-profissionais do Curso de Ciências Contábeis com a sua aplicação em situações reais de trabalho.

§ 2º As atividades exercidas no Estágio Curricular devem ser compatíveis com a área de estudo do Curso e com o aprendizado previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º. A jornada de atividade em Estágio Curricular deve ser compatível com os horários das atividades curriculares e acadêmicas do curso, de modo a não acarretar prejuízos ao desempenho acadêmico, observando:

§ 1º Carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

§ 2º Liberação das atividades do Estágio até 60 (sessenta) minutos antes da hora de início previsto para as aulas no Curso;

Art. 3º. O Estágio Curricular pode ser Obrigatório e Não Obrigatório, conforme sua vinculação com o curso de graduação, determinação das diretrizes curriculares e do projeto pedagógico do curso.

§1º O Estágio Curricular Não Obrigatório é aquele previsto no projeto pedagógico do curso, que pode ser constituído como componente curricular e integralizar a carga horária como atividade complementar à formação profissional.

§2º O Estágio Curricular Obrigatório é aquele previsto no projeto pedagógico e no currículo do curso, constituindo-se como componente curricular obrigatório e indispensável para integralização curricular e formação profissional;

### CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 4º. São requisitos para realização de Estágio Curricular Não Obrigatório:

I – Estar regularmente matriculado no Curso de Ciências Contábeis da UFF de Niterói e frequentando ao menos, três disciplinas da grade curricular;

II – Ter cumprido, no mínimo, os créditos das disciplinas de Contabilidade Básica I e Contabilidade Básica II da grade curricular do curso;

§ 1º A carga horária realizada na condição de estágio não obrigatório valerá apenas para efeito de integralização de Atividades Complementares, obedecidos os limites estabelecidos no Regimento de Atividades Complementares.

§ 2º Discentes que realizam estágio não obrigatório, uma vez cumprido os requisitos para realização do estágio obrigatório, podem solicitar mudança de status de seu estágio. A contabilização de horas de estágio obrigatório iniciará a partir dessa mudança de status. O discente deverá se inscrever na disciplina STC00192 - Estágio Supervisionado.

### CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 5º. São requisitos para realização de Estágio Curricular Obrigatório:

I – Estar regularmente matriculado no Curso e frequentando ao menos, três disciplinas da grade curricular;

II - Ter cumprido, no mínimo, 900 (novecentas) horas de disciplinas da grade curricular do curso, dentre as quais as disciplinas Contabilidade Básica I, Contabilidade Básica II e Contabilidade Básica III, excluídas as horas de atividades complementares;

III - Estar matriculado na disciplina STC00192 - Estágio Supervisionado.

Art. 6º Podem ser aproveitadas para fins de cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório, desde que atendam às exigências para realização de estágio obrigatório nos termos deste Regulamento e que o trabalho seja realizado concomitantemente ao curso, as atividades desempenhadas como:

I - Participante voluntário em organizações não governamentais;

II - Funcionário com vínculo empregatício formal em organizações previstas no Art. 10 deste Regimento.

III - Sócio ou proprietário de pessoa jurídica registrada no Brasil, com ou sem fins lucrativos.

IV – Bolsista da UFF.

§ 1º Uma vez deferida a validação, o aluno deverá cumprir as atividades previstas neste Regimento, assim como quaisquer outras solicitadas pelo professor orientador ou pelo Coordenador de Estágios.

§ 2º Deve ser observado período mínimo de 06 (seis) meses, e em atividades compatíveis com à área de estudo do Curso.

Art. 7º Poderão requerer validação de estágio, discentes que foram bolsistas de Iniciação Científica e Extensão, mediante análise e parecer do Coordenador de Estágio.

Art. 8º Não serão deferidos pedidos de validação de estágio integralizados mediante vínculo com outras instituições de ensino superior, assim como com outros cursos de graduação da UFF ou ainda de atividades exercidas em período anterior ao ingresso no presente curso de Ciências Contábeis.

#### CAPÍTULO IV – DOS AGENTES INTERVENIENTES NO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 9º São agentes intervenientes na realização do Estágio Curricular:

I. Instituição Concedente;

II. Aluno Estagiário

III. Coordenador de Estágio

Art. 10 São consideradas Instituições Concedentes aquelas que tenham condições efetivas de oferecer estágios aos estudantes vinculados à UFF e de estabelecer previamente convênio com a UFF, por meio da Divisão de Estágio (DES/CAEG), devendo estar revestidas na forma legal como pessoas jurídicas de direito privado, público ou de economia mista, organizações não governamentais e entidades do terceiro setor, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único: A UFF será considerada Instituição Concedente de estágio quando tiver condições de oferecer estágio aos seus estudantes.

Art. 11 Aluno Estagiário é o que se encontra nas condições previstas neste regulamento para exercer Estágio Curricular, conforme artigos. 4º. e 5º., em compromisso formal de estágio com alguma instituição cedente.

Art. 12 O Coordenador de Estágio é o representante da Universidade Federal Fluminense no ato de formalização do compromisso de estágio entre a Instituição Concedente e o Aluno Estagiário e responsável pelo gerenciamento de todas as atividades pertinentes ao Estágio Curricular.

Parágrafo único: O Coordenador de Estágio será escolhido entre os professores que compõem o quadro efetivo do STC, através de designação da Chefia do Departamento, em comum acordo com o Coordenador do Curso.

#### CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES

Art. 13. São de responsabilidade da Instituição Concedente:

I – Estabelecer convênio com a Universidade Federal Fluminense para a oferta de Estágio Curricular;

II – Observar o caráter de ensino-aprendizagem na proposição e desenvolvimento das atividades de estágio;

III - Encaminhar ao Coordenador de Estágio o Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado por seu representante legal e pelo Aluno Estagiário.

IV - Designar uma pessoa do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de concessão do estágio, para supervisionar a atuação do estagiário, no desenvolvimento de suas atividades de estágio;

V – Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso;

VI – Respeitar rigorosamente o limite da jornada de trabalho;

VI. Comunicar ao Coordenador de Estágio qualquer alteração e/ou irregularidades na execução do estágio;

VI - Entregar ao estagiário documento que comprove a realização do estágio, quando de seu desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

VII – Não dar início às atividades de estágio antes de firmado o Termo de Compromisso de Estágio.

#### CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 14. Compete ao Aluno Estagiário:

I – Observar os regulamentos referentes ao estágio: à Lei 11.788/2008, à Resolução CEPEX 298/2015 e o presente regulamento;

II – Escolher a Instituição Concedente onde será realizado o estágio;

III – Firmar o Termo de Compromisso de Estágio junto à Instituição Concedente para apresentação ao Coordenador de Estágio;

IV – Respeitar as cláusulas do Termo de Compromisso;

V – Respeitar os horários de aula e atividades acadêmicas;

VI – Apresentar ao coordenador de estágio os documentos exigidos para cumprimento do estágio, observando os prazos estabelecidos;

VII. Participar das atividades previstas pelo Coordenador de Estágio com finalidade de acompanhamento e avaliação do processo de estágio;

VIII. Comunicar ao Coordenador de Estágio situações pertinentes ao estágio que demandem sua interferência para salvaguardar a qualidade do processo de ensino/aprendizagem;

IX. Observar procedimentos éticos e morais, respeitando os profissionais das instituições envolvidas;

X – Comunicar à Instituição Concedente desligamento, trancamento, abandono, mudança de curso.

## CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 15 São atribuições do Coordenador de Estágio:

I - Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de Estágio Curricular, em compatibilidade com as diretrizes curriculares, legislação pertinente, orientações da Universidade e projeto pedagógico;

II - Dar ciência ao discente dos documentos necessários e das informações necessárias para realização do estágio e suporte acadêmico nas atividades pertinentes ao estágio;

III – Atuar como representante da Universidade na análise e formalização dos Termos de Compromisso de Estágio entre o Aluno Estagiário e a Instituição Concedente;

IV – Zelar pelo cumprimento das determinações do presente regulamento, assim como da legislação aplicável aos estágios curriculares no ato de formalização e durante a vigência do Estágio Curricular;

V – Zelar pela compatibilidade entre as atividades exercidas pelo Aluno Estagiário e as previstas no Plano de Atividades de Estágio (PAE);

VI - Deliberar sobre problemas oriundos da relação estagiário-empresa concedente, inerentes ao Estágio;

VII – Zelar pela integridade do cumprimento do “Plano de Atividades do Estagiário (PAE)”, entre os agentes envolvidos, conforme objetivos propostos;

VIII - Manter registro atualizado em um arquivo, onde constem os dados de identificação dos estagiários bem como documentos legitimados;

IX - Orientar, analisar, validar e avaliar as atividades discentes e seu desempenho, podendo ser assessorado por docentes especialistas nos seus respectivos campos de aplicação, por indicação do(a) coordenador(a) de curso;

X - Acompanhar e avaliar o desempenho das instituições concedentes de estágio em conjunto com o(a) coordenador(a) do curso;

XII - Encaminhar os relatórios e demais registros de estágio (obrigatórios e não obrigatórios) à Coordenação do Curso.

## CAPÍTULO VIII – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art.16 O Estágio Curricular será formalizado pelo Termo de Compromisso de Estágio, documento que materializa o interesse e estabelece as condições de estágio entre a Instituição Concedente e Aluno Estagiário. Devem figurar no Termo de Compromisso de Estágio:

I – Nome da concedente, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ramo de atividade, nome e cargo de seu representante legal e do supervisor responsável pelo estágio;

II – Nome do estagiário, número de identidade pessoal (RG), número do Cadastro de Contribuintes – Pessoa Física - do Ministério da Fazenda (CPF), código de matrícula e período de aulas em que se encontra matriculado;

III – Dados da interveniente;

IV – Duração do estágio, com prazo não inferior a 6 (seis) meses;

V – Horário de exercício do estágio;

VI – Descrição da forma de contraprestação (bolsa-auxílio), quando houver;

VII – Menção expressa do convênio existente entre a concedente e a interveniente como instrumento jurídico a que se vincula;

VIII – Declaração do estagiário e da concedente de ter conhecimento de todas as disposições legais, regimentais e regulamentares pertinentes ao estágio bem como o compromisso de sua fiel observância.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio deve estar assinado por ambas as partes quando da submissão para avaliação e assinatura do Coordenador de Estágio, e em data que anteceda sua entrada em vigor em não menos do que 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Os efeitos do Termo de Compromisso de Estágio para fins de cômputo de Estágio Curricular se dão a partir da data em que esteja assinada pelas três partes.

§ 3º É facultada a participação de agente de integração: pessoa jurídica de direito público ou privado, conveniada com a interveniente, cuja função é a intermediação entre estagiário, concedente e interveniente.

§ 4º É vedada a cobrança de qualquer taxa referente às providências administrativas para a realização do Estágio Supervisionado, havendo ou não a intermediação de agentes de integração.

Art. 17 Excluem-se da exigibilidade de celebração de termo de compromisso de Estágio Curricular:

- I – o estágio de observação;
- II – o estágio de ação comunitária;
- III – o aproveitamento de horas exercidas em atividade profissional.

#### CAPÍTULO IX – DO ACOMPANHAMENTO, RENOVAÇÃO E EXTINÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 18 A avaliação do estagiário deve ocorrer de forma contínua, permanente e progressiva durante todo o processo de estágio. Para fins de acompanhamento, o Aluno Estagiário deve elaborar e apresentar ao Coordenador de Estágio:

I – O Plano de Atividades de Estágio (PAE), sob a orientação do Supervisor de Estágio, quando da aprovação ou renovação do estágio (Anexo I);

II – O Relatório de Acompanhamento de Estágio (RAE), a ser apresentado semestralmente ao Coordenador de Estágio (Anexo II);

§ 1º O Coordenador de Estágio poderá realizar reuniões de acompanhamento com o Aluno Estagiário e visitas às Instituições Concedentes, durante o período de estágio;

Art. 19 O Estágio Curricular poderá ser renovado a cada 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos, conforme o Artigo 11 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, mediante parecer favorável emitido pelo Coordenador de Estágio.

§ 1º Para renovação do contrato de estágio, o aluno deve apresentar ao Coordenador de Estágio o Plano de Atividades de Estágio (PAE) no momento de renovação do estágio (Anexo I);

§ 2º Na ocorrência de renovação do tempo de estágio, será firmado um “Termo Aditivo”, observando-se as condições definidas no Termo de Compromisso;

§ 3º O compromisso de estágio poderá ser cancelado, em caso de não atendimento dos requisitos definidos no artigo 5º deste Regimento, no momento de sua renovação.

Art. 20 O Estágio Curricular se extingue nos casos em que:

- I – Atingir o prazo limite de dois anos;
- II - O Aluno Estagiário for efetivado como empregado;
- III. O Aluno Estagiário renunciar à atividade de modo formal;
- IV. A Instituição concedente comunicar a rescisão do termo de compromisso (ou o seu equivalente);
- V. Ocorrer o descumprimento do termo de compromisso, tanto pela concedente quanto pelo discente estagiário.

VI. O supervisor orientador relatar o não-aproveitamento do estágio, tendo em vista sua finalidade;

Art. 21 Para formalização do encerramento do Estágio Curricular, o Aluno Estagiário deve apresentar:

I. Plano de Atividades de Estágio (Anexo I);

II. Ficha de Acompanhamento de Atividades do Estagiário (Anexo II), emitida pelo responsável pelo estágio na unidade concedente;

III. Declaração, expedida pela instituição concedente, informando a carga horária total integralizada;

IV. Ficha de Avaliação de Estágio (Anexo III), emitida pela instituição concedente, registrando as notas finais, atribuídas pelo supervisor orientador.

§ 1º Será registrada a carga horária no Histórico Escolar do aluno e atribuído o termo “Aprovado” ou “Reprovado” para o resultado do Estágio Curricular, conforme parecer emitido pelo Coordenador de Estágio.

§ 2º Em caso de comprovação de fraude nas atividades do estágio, incluindo o plágio, o discente perderá o direito de computar seus créditos, devendo realizá-lo novamente.

#### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A realização de estágios, nos termos deste Regimento, aplica-se também ao caso de alunos transferidos de outras instituições e estudantes estrangeiros regularmente matriculado no Curso, observado o prazo de visto temporário, na forma da legislação aplicável.

Art. 23 Os casos omissos deste Regimento serão julgados e resolvidos, em primeira instância, pelo Coordenador de Estágio, em segunda instância pelo Coordenador de Curso e, em última, pelo Colegiado do Curso.

Art. 24 Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso, com o referendo formal do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF, revogando as disposições em contrário.

A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA GOMES

Presidente do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis

#####